

"Lei nº 681/67"

A Câmara Municipal do Município de Encruzilhada da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 681/67 e resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abater anônimos para o consumo público desta cidade, quando não houver concorrentes para essa finalidade, visando desta forma a falta deste gênero de pronomina onerosidade.

Art. 2º - Para fazer face a despesa de que trata o artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar um crédito especial na importância de R\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), ficando ainda autorizado a lançar em anexo da referida importância do saldo de ano p.º passado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encruzilhada da Barra, em 10 de fevereiro de 1967.

Bertogaber
Presidente da Câmara